

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 12/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador n.º 3/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa ROQUE ALESSANDRO ARAÚJO AMARAL, inscrita no CNPJ: 28.472.251/0001-98;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 17.2024.01AJ-SUBADM.1390252.2024.000079;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ROQUE ALESSANDRO ARAÚJO AMARAL, inscrita no CNPJ: 28.472.251/0001-98, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 30% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE0001242, qual seja R\$ 1.444,00 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), perfazendo o montante de R\$ 433,20 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), com base na Subcláusula Primeira, alínea "f", e na Subcláusula Quarta, alínea "f", ambas da Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços, em conjunto com o subitem 22.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.047/2021-CPL/MP/PGJ-SRP e o Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo de 01 (um) ano, a critério da Administração Superior deste Ministério Público do Estado do Amazonas, com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, V, da Ata de Registro de Preço Nº 29.2022.CPL.0924616.2022.012064 c/c Art. 7º da Lei 10.520/2002.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ROQUE ALESSANDRO ARAÚJO AMARAL levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 13/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador n.º 11/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 24.2024.01AJ-SUBADM.1442944.2024.016582;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, a seguinte penalidade administrativa:

a) MULTA de 5% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE0001886, qual seja R\$ 32.427,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais), perfazendo o montante de R\$ 1.621,35 (um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "a", in fine, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2023.CPL.1088439.2022.024314 c/c Art. 87, II, da Lei 8.666/93.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR) levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 14/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador n.º 2/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 16.2024.01AJ-SUBADM.1384900.2024.000035 e DESPACHO Nº 330.2024.04AJ-PGJ.1403088.2024.000035, este último negando provimento ao Recurso Administrativo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilde Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, a seguinte penalidade administrativa:

a) MULTA de 5% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE0001876, qual seja R\$ 17.027,00 (dezessete mil vinte e sete reais), perfazendo o montante de R\$ 851,35 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "a", in fine, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2023.CPL.1088439.2022.024314 (doc. cópia nº 1222173) c/c Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR) levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 15/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador nº 53/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 22.2024.01AJ-SUBADM.1440642.2022.021964 e DESPACHO Nº 382.2024.03AJ-PGJ.1478698.2022.021964, este último negando provimento ao Recurso Administrativo;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 82.845.322/0001-04, a seguinte penalidade administrativa:

a) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato apurado no mês da infração (MARÇO/2022), qual seja R\$ 278.088,68 (duzentos e setenta e oito mil oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 5.561,77 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), com fundamento no parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, item 7, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 - MPAM/PGJ (doc. cópia 0929056).

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA levando a efeito a

cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1623/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.004522 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 31.12.2024, o item II da PORTARIA Nº 329/2023/SUBADM, de 11 de abril de 2023, que atribuiu a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor MIGUEL ANTÔNIO TAVEIRA PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, para atuar no Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1658/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.029516 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio - Administrativo, para atuar junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 20.12.2024 a 06.01.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva